



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 05/2012

DATA	08 de fevereiro de 2012			
HORÁRIO	INÍCIO	15:10h	TÉRMINO	16:05h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial. Em seguida, a Presidente deu início ao procedimento de sustentação oral em defesa de ex-empregados da LBA e AGEF passando a palavra à Sr^a Carmenzita Souza Gomes e à Dr^a Zuleika Rocha Rezende (OAB/RJ 40024).

Posteriormente, a representante da AGU na CEI, Dr^a Neleide Abila, apresentou para deliberação os seguintes processos:

- 1) Abílio Lemos Góes (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.500133/2004-91, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 2) Adilson Luiz Carpes (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.500141/2004-38, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 3) Amadeu Bernardino Nunes de Azevedo (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04500.006833/2004-36, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 4) Amadeu Luiz Valério Lisot (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04500.006822/2004-56, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 5) Amaury Valladão Pereira (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04500.006821/2004-10, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 6) Auri Silveira da Silva (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04500.006867/2004-21, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 7) Carlos Antunes Batista de Oliveira (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.500130/2004-58, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 8) Crhstian Alexander Jeedi Hoffmann (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.500122/2004-10, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 9) Dauto Vechi (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.500145/2004-16, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

R

no

Q

na.

32

NY

Q

Q

Q

- 10) Divino Raspini (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.500164/2004-42, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 11) Edi Souza da Silva (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.508965/2004-56, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 12) Élcio Tonelli Teixeira (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04500.006872/2004-33, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 13) Fernando Ayres de Souza (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.508953/2004-21, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 14) Flávio Alencar da Fonseca Prux (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.508968/2004-90, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 15) Gil Cordeiro Vinhas (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.508978/2004-25, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;;
- 16) Ilza da Silva Hisse (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.500163/2004-06, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 17) Jorge Acir Cordeiro (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.500167/2004-86, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 18) José Abel Domingos (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.500172/2004-99, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 19) José Carlos Fernandes Leite (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.500176/2004-77, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 20) José Eri Flores de Oliveira (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.518033/2004-11, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 21) José Noel Corrêa (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.518035/2004-19, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 22) Josias Moreira de Brum (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.518002/2004-61, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 23) Juarez Mey de Souza (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº

Ru

up

Q

A

M. A

- 04599.517078/2004-79, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 24) Leila Maria de Marchi (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04500.006843/2004-71, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 25) Luiz Carlos Ferreira (Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - ELETROSUL), Processo nº 04599.518020/2004-42, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 26) Gervásio Dantas Filho (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506174/2004-91, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 27) José Carlos dos Santos (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506162/2004-67, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 28) José Raimundo Rodrigues dos Santos (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506251/2004, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 29) José Vitor Barragam (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506145/2004-20, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 30) Nilson da Silva (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506095/2004-81, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 31) Osmar Antônio de Oliveira (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506244/2004-10, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 32) Waldemar Neves do Nascimento (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506101/2004-08, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 33) Carlos Alberto Correia (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506103/2004-99, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente retornado ao serviço público com fundamento na Lei nº 8.878/94; *Re*
- 34) Carlos Diogenes da Silva Arenda (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506167/2004-90, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente retornado ao serviço público com fundamento na Lei nº 8.878/94; *MT*
- 35) Edmilson Costa Ferreira (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506258/2004-25, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente retornado ao serviço público com fundamento na Lei nº 8.878/94; *[assinatura]*
- 36) Ernesto Monteiro (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº *[assinatura]*

04599.506278/2004-04, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente retornado ao serviço público com fundamento na Lei nº 8.878/94;

37) José Francisco Fiore (Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP), Processo nº 04599.506136/2004-39, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento sem direito de retorno, por ter o requerente retornado ao serviço público com fundamento na Lei nº 8.878/94;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Abílio Lemos Góes, Adilson Luiz Carpes, Amadeu Bernardino Nunes de Azevedo, Amadeu Luiz Valério Lisot, Amaury Valladão Pereira, Auri Silveira da Silva, Carlos Antunes Batista de Oliveira, Crhistian Alexander Jeedi Hoffmann, Dauto Vechi, Divino Raspini, Edi Souza da Silva, Élcio Tonelli Teixeira, Fernando Ayres de Souza, Flávio Alencar da Fonseca Prux, Gil Cordeiro Vinhas, Ilza da Silva Hisse, Jorge Acir Cordeiro, José Abel Domingos, José Carlos Fernandes Leite, José Eri Flores de Oliveira, José Noel Corrêa, Josias Moreira de Brum, Juarez Mey de Souza, Leila Maria de Marchi, Luiz Carlos Ferreira, Gervásio Dantas Filho, José Carlos dos Santos, José Raimundo Rodrigues dos Santos, José Vitor Barragam, Nilson da Silva, Osmar Antônio de Oliveira e Waldemar Neves do Nascimento, e pelo deferimento sem direito de retorno nos requerimentos formulados por Carlos Alberto Correia, Carlos Diogenes da Silva Arenda, Edmilson Costa Ferreira, Ernesto Monteiro e José Francisco Fiore.

A representante da AGU na CEI, suplente, Dr^a Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

- 1) Marcos Henrique de Azevedo Silva (Centrais Elétricas do norte do Brasil S.A - ELETRONORTE), Processo nº 03000.005903/2008-31, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 2) Hamilton Feijó de Araújo Paiva (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Processo nº 04500.010550/2009-01, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 3) Claudinei João Ruthes (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.002912/2009-82, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 4) Mara Regina Pereira dos Santos (Banco Meridional do Brasil - BMB), Processo nº 04599.001790/2009-65, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;
- 5) Nair Gomes Procópio (Fundação das Pioneiras Sociais), Processo nº 04500.007921/2010-01, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o desligamento da requerente se deu em virtude de reprovação em estágio probatório;
- 6) Zuleide Pereira de Lucena (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.002882/2010-48, em cumprimento à decisão judicial, parecer pelo não conhecimento do pedido, eis que o requerimento foi apresentado fora do prazo previsto no Decreto 5.115/04.

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Marcos Henrique de Azevedo Silva, Hamilton Feijó de Araújo Paiva, Claudinei João Ruthes e Mara Regina Pereira dos Santos, pelo indeferimento do requerimento formulado por Nair Gomes Procópio, e pelo não conhecimento do pedido formulado por Zuleide Pereira de Lucena.








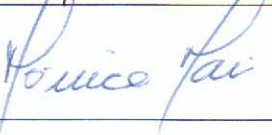
Por fim, a Presidente registrou que a próxima deliberação ocorrerá dia 14 de fevereiro de 2012.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	—
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	—
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Neleide Abila	Advocacia-Geral da União	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, suplente.	
Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	—
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	